



## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 11.419 de 19/12/06

## ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

### SEÇÃO I

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 066/2023-P

*DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E A LIMITAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO A SUBSTITUTOS INTERINOS DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA EM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2023.0146/000083-4,

CONSIDERANDO A REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE DO PROVIMENTO Nº 45, DE 13 DE MAIO DE 2015, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 61 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DE FISCALIZAR OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS, CONFORME DISPÕE O ART. 236, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO REGRAMENTO REFERENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS E AO REPASSE DO EXCEDENTE AO TETO PELOS RESPONSÁVEIS INTERINOS EM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS;

CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA DE QUE OS ATOS NORMATIVOS QUE TRATAM DAS QUESTÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA REMUNERAÇÃO DOS INTERINOS SEJAM TRATADOS EM UM ÚNICO DOCUMENTO,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 1º** OS SUBSTITUTOS (INTERINOS) DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA EM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, EM FACE DE VACÂNCIA E A TÍTULO PRECÁRIO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, PERCEBERÃO REMUNERAÇÃO MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 90,25% (NOVENTA INTEIROS E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) DOS SUBSÍDIOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM RESPEITO AO ART. 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**ART. 2º** O INTERINO DEVERÁ REALIZAR, MENSALMENTE, PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS E DAS DESPESAS DA SERVENTIA PELA QUAL É RESPONSÁVEL, NO SISTEMA PORTAL EXTRAJUDICIAL, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA COMPETÊNCIA DOS ATOS.

**ART. 3º** OS DESIGNADOS SUJEITOS À LIMITAÇÃO REMUNERATÓRIA MENCIONADA NO ART. 1º DESTE ATO DEVERÃO DEPOSITAR, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA COMPETÊNCIA DA PRÁTICA DOS ATOS, A SOBRA DE CAIXA IDENTIFICADA COMO EXCEDENTE AO TETO REMUNERATÓRIO, EM CONTA ESPECÍFICA GERADA PARA TAL FINALIDADE, NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL - 041, AGÊNCIA 1099, CONTA CORRENTE Nº 03.193483.0-2.

**§ 1º** O INTERINO DEVERÁ ENCAMINHAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO AO DEPARTAMENTO DE RECEITA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO EXTRAJUDICIAIS@TJRS.JUS.BR, IMEDIATAMENTE APÓS TER ULTIMADO A PROVIDÊNCIA.

**§ 2º** A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU O RECOLHIMENTO A MENOR DOS VALORES QUE TENHAM EXCEDIDO AO TETO CONSTITUCIONAL, ACARRETARÁ A IMEDIATA COBRANÇA DO VALOR DEVIDO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA, SEM PREJUÍZO DA REVOGAÇÃO DA INTERINIDADE, NOS TERMOS DO ART. 56, INCISO I, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL, BEM COMO DA INSCRIÇÃO DO VALOR DEVIDO EM DÍVIDA ATIVA NA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

**§ 3º** CASO A IRREGULARIDADE SEJA PRATICADA POR INTERINO DESIGNADO COMO TITULAR EM OUTRA SERVENTIA, PODERÁ SER APURADA, A CRITÉRIO DA DIREÇÃO DO FORO A QUE A SERVENTIA VAGA ESTIVER AFETA, A RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR.

**ART. 4º** O REGIME CONTÁBIL ADOTADO É O DE CAIXA, DEVENDO, ASSIM, RECEITAS E DESPESAS SER APROPRIADAS NO PERÍODO MENSAL DE SEU EFETIVO RECEBIMENTO OU PAGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO MOMENTO EM QUE FORAM EFETIVAMENTE REALIZADAS.

## CAPÍTULO II DAS RECEITAS

**ART. 5º** AS RECEITAS SERÃO LANÇADAS MENSALMENTE E DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE DE ACORDO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- I - EMOLUMENTOS PERCEBIDOS;
- II - ATOS GRATUITOS, LANÇADOS PELO VALOR LÍQUIDO RECEBIDO PELA SERVENTIA;
- III - REPASSES EVENTUAIS (CORREIOS, PUBLICAÇÕES, EDITAIS, ETC.);
- IV - TRIBUTOS ARRECADADOS (ISS);
- V - CÓPIAS;
- VI - OUTROS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** OS VALORES DISCRIMINADOS POR ESPECIALIDADE IRÃO COMPOR A RECEITA BRUTA DA SERVENTIA, QUE COMPORÁ O CÁLCULO DO VALOR EXCEDENTE AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL.

**ART. 6º** NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, TAMBÉM DEVERÃO SER DECLARADOS EVENTUAIS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE RENDA MÍNIMA E AQUELES REFERENTES A ATOS PRATICADOS PELOS CENTROS DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CRVA) CASO SE TRATE DE INTERINO RESPONSÁVEL TAMBÉM PELO MENCIONADO SERVIÇO, CONSTITUINDO-SE, AMBAS AS IMPORTÂNCIAS, EM DADOS INFORMATIVOS, NÃO COMPONDO A RECEITA BRUTA PARA FINS DE CÁLCULO DO EXCEDENTE AO TETO CONSTITUCIONAL.

## CAPÍTULO III DAS DESPESAS

**ART. 7º** SÃO PASSÍVEIS DE LANÇAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DESPESAS RELATIVAS A ENCARGOS E BENEFÍCIOS DE PESSOAL, DE CUSTEIO, ADMINISTRATIVAS, COM MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E INVESTIMENTOS.

**ART. 8º** SÃO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS PAGAMENTOS, ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS CONTRATOS E AUTORIZAÇÕES, QUANDO ASSIM FOR EXIGIDO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O ANEXO I DESTE ATO SE CONSTITUI NA RELAÇÃO DE DESPESAS FREQUENTES PRATICADAS POR SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, JUNTAMENTE COM INFORMAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E/OU CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

**ART. 9º** SOMENTE SERÃO PASSÍVEIS DE INCLUSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESPESAS ESSENCIAIS E COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DA SERVENTIA, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO.

**ART. 10.** DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM A NATUREZA PÚBLICA DO SERVIÇO PRESTADO, BEM COMO DESACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS OU, NOS CASOS EXIGIDOS, SEM O CONTRATO E/OU SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, SERÃO GLOSADAS.

**ART. 11.** OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS LANÇADAS DEVEM SER GERADOS EM FAVOR DO INTERINO, DEVENDO CONTER SEU NOME E INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF), BEM COMO O ENDEREÇO DA SERVENTIA PELA QUAL É RESPONSÁVEL INTERINAMENTE.

**ART. 12.** A INCLUSÃO, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS DESPESAS ABAIXO ELENCADAS, ACARRETARÃO A GLOSA DO VALOR CORRESPONDENTE:

I - JUROS, MULTAS, CORREÇÃO MONETÁRIA OU QUaisquer OUTROSACRÉSCIMOS ORIGINADOS DE PAGAMENTOS EXTEMPORÂNEOS;

II - PAGAMENTOS REFERENTES AO PASSIVO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO DO DELEGATÁRIO ANTECESSOR AO PERÍODO DE INTERINIDADE;

III - REMUNERAÇÕES REFERENTES A 13º SALÁRIO OU FÉRIAS DO INTERINO;

IV - GASTOS AFETOS AOS CENTROS DE REGISTROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CRVA);

V - VALORES REFERENTES AO REPASSE DO SELO DIGITAL AO FUNDO NOTARIAL E REGISTRAL (FUNORE);

VI - DESPESAS PESSOAIS DO INTERINO OU DE SEUS PREPOSTOS;

VII - VALORES COBRADOS POR SERVIÇOS PRESTADOS PELAS CENTRAIS DE REGISTRO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** NA OCORRÊNCIA DE DESPESAS EM COMUM ENTRE SERVENTIA E CRVA, E ANTE A COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONTAS, A SITUAÇÃO PODERÁ SER ENCAMINHADA À APRECIAÇÃO PELA ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

## SEÇÃO I

### DAS DESPESAS COM PESSOAL

**ART. 13.** O GRUPO DESPESAS COM PESSOAL COMPRENDE A FOLHA DE PAGAMENTO, SEUS ENCARGOS E DEMAIS BENEFÍCIOS PAGOS AOS FUNCIONÁRIOS, TAIS COMO SALÁRIOS, 13º SALÁRIO, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA, VALE-ALIMENTAÇÃO, VALE-TRANSPORTE, FÉRIAS E RESCISÕES.

**ART. 14.** A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, BEM COMO A PROMOÇÃO OU AUMENTOS SALARIAIS DEVEM SER PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM EXCEÇÃO DE DISSÍDIO PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA, CUJA OBSERVÂNCIA É OBRIGATÓRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** AOS INTERINOS NÃO É PERMITIDO CONTRATAR PREPOSTOS COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TRÍPLO DO SALÁRIO-BASE INSTITuíDO PELOS SINDICATOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS, DEFINIDOS EM CONVENÇÃO COLETIVA.

**ART. 15.** HAVENDO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS PREPOSTOS DA SERVENTIA, O INTERINO DEVERÁ REQUERER AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À DIREÇÃO DO FORO, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, O HORÁRIO E O PERÍODO, APRESENTANDO A RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ESCALADOS.

**ART. 16.** ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE PODEM SER PAGOS SE HOUVER LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE A CONDIÇÃO.

## SEÇÃO II

### DAS DESPESAS DE CUSTEIO

**ART. 17.** AS DESPESAS DE CUSTEIO COMPREENDEM SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, MATERIAIS DE CONSUMO, DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM A MANUTENÇÃO DO IMÓVEL ONDE A SERVENTIA ESTIVER INSTALADA.

**ART. 18.** QUANTO ÀS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS, É POSSÍVEL O LANÇAMENTO DE RESTAURAÇÃO/ENCADERNAÇÃO DE LIVROS, SERVIÇOS CONTÁBEIS, VIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSISTÊNCIA JURÍDICA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SUPORTE DE INFORMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

**§ 1º** A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NÃO PODE SER PERMANENTE, SENDO PERMITIDO DECLARAR GASTOS RELACIONADOS A AÇÕES TRABALHISTAS OU QUE ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADOS À PRÁTICA DE ATOS REGISTRAIS E/OU NOTARIAIS.

**§ 2º** NENHUMA DESPESA COM HONORÁRIOS PODERÁ SER LANÇADA QUANDO SE TRATAR DE DEFESA DE INTERESSES PESSOAIS DOS INTERINOS OU DE SEUS PREPOSTOS OU QUANDO O RESPONSÁVEL, POR INCAPACIDADE, TENHA QUE CONTRATAR ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRÁTICA DE ATOS REGISTRAIS OU NOTARIAIS.

**ART. 19.** RELATIVAMENTE A MATERIAL DE CONSUMO, PODERÃO SER DECLARADAS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO/EXPEDIENTE, HIGIENE/LIMPEZA E DE INFORMÁTICA

**ART. 20.** SÃO CONSIDERADAS ADMINISTRATIVAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES, REMESSA DE CORRESPONDÊNCIAS, CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE CLASSE, CERTIFICAÇÃO DIGITAL, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO CARTORÁRIA, IMPOSTOS E TAXAS, CURSOS, AQUISIÇÃO DE LIVROS, CONTRATAÇÃO DE SEGURO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EXTERNAS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES).

**§ 1º** HAVENDO DESPESAS COM CAPACITAÇÃO, OS CERTIFICADOS DE APROVEITAMENTO DOS PARTICIPANTES DEVERÃO SER JUNTADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPETÊNCIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR À CONCLUSÃO DO EVENTO.

**§ 2º** EM RELAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), NOS CASOS EM QUE A LEI DO MUNICÍPIO ONDE A SERVENTIA ESTIVER INSTALADA DETERMINAR QUE A RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DO ISS É DO TOMADOR DO SERVIÇO, O INTERINO, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, DEVERÁ REPASSAR O IMPOSTO À MUNICIPALIDADE, DECLARANDO OS RESPECTIVOS VALORES EM SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

**ART. 21.** DESPESAS COM IMÓVEL SÃO AQUELAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E INTERNET, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPAROS, CONSERVAÇÃO E CONDOMÍNIO.

### SEÇÃO III DAS DESPESAS COM INVESTIMENTO

**ART. 22.** INVESTIMENTOS SÃO DESPESAS REALIZADAS COM A AQUISIÇÃO OU A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E COM A EXECUÇÃO DE OBRAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** NO TOCANTE À AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS POR INTERINOS, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ATO Nº 028/2023-P, DE 23 DE MAIO DE 2023.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 23.** ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DESPESA EXTRAORDINÁRIA QUE NÃO SE ENQUADRE EM RUBRICA INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, O GASTO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E DECLARADO NO ITEM “OUTROS”, JUNTANDO A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO DO FORO.

**ART. 24.** OS REQUERIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DEVEM SER ENCAMINHADOS PELO INTERINO AO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO, ACOMPANHADOS DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS, E SERÃO APRECIADOS PELO MAGISTRADO RESPONSÁVEL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL.

**ART. 25.** NOS CASOS DE INCONSISTÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, O INTERINO DISPORÁ DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS PARA OS AJUSTES E/OU A APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS, MEDIANTE INTIMAÇÃO ENCAMINHADA A SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNCIONAL, A ELE ATRIBUÍDO PELO PODER JUDICIÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTE ARTIGO, E MANTENDO-SE AS INCONSISTÊNCIAS ORIGINAIS, OS VALORES DAS CORRESPONDENTES DESPESAS SERÃO GLOSADOS E DEVERÃO SER OBJETO DE IMEDIATO REEMBOLSO POR PARTE DO RESPONSÁVEL INTERINO, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE PERDA DE CONFIANÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**ART. 26.** NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL POR SERVENTIA, INDEPENDENTEMENTE DA CONDIÇÃO DO SUCESSOR (TITULAR OU INTERINO), OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER PROVIDENCIADA A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS, NOTADAMENTE OS DE TRABALHO, COM A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** NO CASO DE SERVENTIAS PROVIDAS POR INTERINOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DEVERÁ SER CONCEDIDO O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.

**ART. 27.** A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS APRESENTADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DEVERÁ PERMANECER NAS DÉPENDÊNCIAS DA SERVENTIA, PODENDO SER SOLICITADA POR OCASIÃO DE INSPEÇÃO / IN

LOCO PELO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO, PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, PELO DEPARTAMENTO DE RECEITA OU PELA ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**ART. 28.** A COMPETÊNCIA PARA A ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS INTERINOS É DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB A COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMPETENTE PARA O ATESTE DA REGULARIDADE CONTÁBIL, FISCAL E FINANCEIRA DAS CONTAS APRESENTADAS.

**ART. 29.** O ANEXO II DESTE ATO CONSTITUI-SE NO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INTERINOS.

**ART. 30.** ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

**ART. 31.** REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL O ATO Nº 005/2013-P, DE 13 DE MARÇO DE 2013, E SUAS ALTERAÇÕES, E O PROVIMENTO Nº 031/2016-CGJ, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA,**  
PRESIDENTE.

## ANEXO I

Despesa	Comprovante	Autorização	Contrato	Autorização
Contratação de Funcionários	X	X		ASSESP
Horas Extras	X	X		DF
Aumento Salarial ou Promoção dos Funcionários	X	X		ASSESP
13º salário dos Funcionários - BRUTO	X			
INSS-Patronal	X			
FGTS	X			
Assistência Médica/Odontológica	X	X	X	DF
Vale-Alimentação	X			
Vale-Transporte	X			
Demais Obrigações Trabalhistas	X			
Restauração/Encadernação de Livros	X	X		DF
Serviços Contábeis	X	X	X	DF
Vigilância/Serviço de Limpeza	X	X	X	DF
Despesa Jurídica	X	X	X	DF
Manutenção e Conservação de Móveis	X			
Suporte de Informática	X	X	X	DF
Digitalização	X	X	X	DF
Copa/Cozinha	X	X		DF
Material de Escritório/Expediente	X			
Higiene/Limpeza	X			
Entidades de Classe	X			
Cursos e Livros	X	X		DF
Publicações/Editais	X			
Correios	X			
Seguro	X	X	X	DF
Certificado Digital	X			
IPTU	X			
Sistema de Automação Cartorária	X	X	X	DF
Imposto Sobre Serviços - ISS	X			
Diligências Externas/Intimações	X	X	X	DF
Água	X			
Manutenção e Conservação do Imóvel	X			
Locação do Imóvel	X	X	X	DF
Condomínio	X			
Telefone/Internet	X			
Energia Elétrica	X			
Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos	X	X	X	DF
Locação de Bens Móveis e Equipamentos	X	X	X	DF
Execução de Obras	X	X	X	DF
Aquisição de Softwares	X	X	X	DF
Outras Despesas	X	X	X	DF

**ANEXO II****MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INTERINOS**

O PRESENTE MANUAL TEM COMO OBJETIVO ORIENTAR AS DIREÇÕES DE FORO E OS INTERINOS EM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS, A RESPEITO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DESPESAS PRATICADAS PELOS OFÍCIOS, COM O OBJETIVO DE CONFERIR SEGURANÇA ÀS CONTRATAÇÕES E À REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, COM A DEVIDA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE POSSIBILITANDO AO INTERINO O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, VISANDO À FORMAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL DE ATESTE DA CORREÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

PELO DEPARTAMENTO DE RECEITA É REALIZADA A FISCALIZAÇÃO ACERCA DA JUNTADA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, BEM COMO DE SUA VALIDADE E EXATIDÃO.

PELA ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA É FINALIZADA A ANÁLISE DAS CONTAS PRESTADAS E ELABORADO PARECER CONCLUSIVO PELA SUA APROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO, ALÉM DA ELABORAÇÃO DE PARECERES CONSULTIVOS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES DOS INTERINOS E DAS DIREÇÕES DOS FOROS, A QUEM CABE, POR OPORTUNO REFERIR, A PERMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS, À EXCEÇÃO DAQUELAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO/PROMOÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, COMPETÊNCIA ESTA ATRIBUÍDA À PRÓPRIA ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA.

COM A EDIÇÃO DESTE MANUAL PRETENDE-SE, JUNTAMENTE COM O PRÓPRIO ATO DA PRESIDÊNCIA E DO ANEXO I, CONTRIBUIR PARA A FACILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO FLUXO QUE DEVE SER OBEDECIDO QUANTO AOS VALORES DECLARADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, NOTADAMENTE AQUELES QUE DIZEM COM OS GASTOS REALIZADOS, SUAS AUTORIZAÇÕES E COMPROVAÇÕES, OBEDECENDO ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS.

DESTAQUE-SE QUE O APERFEIÇOAMENTO DAS FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO, JUNTAMENTE COM O PORTAL EXTRAJUDICIAL - SISTEMA NO QUAL AS CONTAS SÃO PRESTADAS -, OBJETIVAM ASSEGURAR AGILIDADE E EFICIÊNCIA, BEM COMO CONFERIR TRANSPARÊNCIA A TODO O PROCESSO.

**CONCEITOS IMPORTANTES****DELEGATÁRIO**

TITULAR QUE INGRESSOU NA SERVENTIA MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

**INTERVENTOR**

DESIGNADO NOS CASOS EM QUE NECESSÁRIA A SUSPENSÃO PRÉVIA DO NOTÁRIO OU OFICIAL DE REGISTRO NAS HIPÓTESES LEGAIS QUE PODERÃO REDUNDAR EM PERDA DA DELEGAÇÃO DO TITULAR.

**INTERINO**

ASSUME A SERVENTIA VAGA POR EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO, FALECIMENTO, APOSENTADORIA, RENÚNCIA OU PERDA DE DELEGAÇÃO PELO NOTÁRIO OU REGISTRADOR.

AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRE COM O TITULAR, O INTERINO NÃO ATUA COMO DELEGADO DO SERVIÇO, MAS SIM COMO PREPOSTO DO ESTADO DELEGANTE, NA CONDIÇÃO DE AGENTE ESTATAL.

**SUBSTITUTO**

PREPOSTO DESIGNADO POR PORTARIA INTERNA DO DELEGATÁRIO OU DO INTERINO, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS.

## INTERINIDADE

### IMPEDITIVOS

CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU DO ANTIGO DELEGATÁRIO OU DE MAGISTRADOS DO TRIBUNAL LOCAL.

TAMBÉM É VEDADA A DESIGNAÇÃO DAQUELE QUE POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO OU PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO PELOS ATOS E CRIMES PREVISTOS NO ART. 67 DO PROVIMENTO Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

### REMUNERAÇÃO DO INTERINO E EXCEDENTES

AS RECEITAS E AS DESPESAS DA SERVENTIA DEVERÃO SER, MENSAL E DETALHADAMENTE, DECLARADAS PELO INTERINO NO PORTAL EXTRAJUDICIAL, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DE COMPETÊNCIA.

AO FINAL, CASO APURADO SALDO POSITIVO, O INTERINO DEVERÁ DEDUZIR O VALOR DE SUA REMUNERAÇÃO, CORRESPONDENTE, NO MÁXIMO, AO TETO CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ART. 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (90,25% DOS SUBSÍDIOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) E O VALOR LÍQUIDO RESTANTE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (AG 1099 - PALÁCIO DA JUSTIÇA, C/C 03.193483.0-2 - PJ SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS) ATÉ O DIA 5 (CINCO) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DE COMPETÊNCIA.

### RECEITAS

A ARRECADAÇÃO DA SERVENTIA DEVE SER LANÇADA MENSALMENTE, DISCRIMINADA POR ESPECIALIDADE, COMPOUNDO, ASSIM, A RECEITA BRUTA DO OFÍCIO, UTILIZADA PARA O CÁLCULO DO VALOR EXCEDENTE AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL, APÓS DEDUZIDAS AS DESPESAS E A REMUNERAÇÃO DO INTERINO.

### GRUPOS DE RECEITA

<b>EMOLUMENTOS PERCEBIDOS</b>	Despesas devidas por cada ato praticado, em valores pré-estabelecidos na tabela de emolumentos, que deve ser fixada na serventia à vista do público.
<b>ATOS GRATUITOS RESSARCÍVEIS, LANÇADOS PELO VALOR LÍQUIDO RECEBIDO</b>	Emolumentos relativos a serviços gratuitos ao tomador do serviço e serão restituídos pelo Poder Judiciário ao responsável pela serventia.
<b>REPASSES EVENTUAIS</b>	Correspondências, publicações, editais, etc.
<b>TRIBUTOS ARRECADADOS</b>	Imposto Sobre Serviços (ISS).
<b>CÓPIAS</b>	Cópias reprográficas fornecidas ao tomador do serviço.
<b>OUTROS</b>	Valores não previstos nas especialidades anteriormente especificadas.
<b>RENDA MÍNIMA E CRVA</b>	Caráter meramente informativo, não compõem o cálculo da receita bruta

## EMOLUMENTOS

CONSISTEM NAS DESPESAS DEVIDAS PELO INTERESSADO AOS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS.

A EMISSÃO DA NOTA DE EMOLUMENTOS OCORRERÁ NO ATO DO PAGAMENTO EFETUADO PELO SOLICITANTE DO SERVIÇO.

## DEPÓSITOS PRÉVIOS

SENDO SERVENTIA QUE ATUA COM O SISTEMA DOS DEPÓSITOS PRÉVIOS, O INTERINO DEVE MANTER O LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITOS PRÉVIOS (LCDP), PARA CONTROLE DOS VALORES RECEBIDOS A ESTE TÍTULO, NO QUAL DEVERÁ SER REGISTRADO O NÚMERO DO PROTOCOLO, A DATA DO DEPÓSITO E A QUANTIA DEPOSITADA, ALÉM DA DATA DE SUA CONVERSÃO EM EMOLUMENTOS RESULTANTE DA CONCLUSÃO DO ATO OU A DATA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DEPOSITADO QUANDO NÃO HOUVER A SUA PRÁTICA.

CASO O VALOR DO REGISTRO ACABE POR SER INFERIOR AO DEPÓSITO PREVIAMENTE REALIZADO, A DIFERENÇA DEVERÁ SER DEVOLVIDA AO TOMADOR DO SERVIÇO; TODAVIA, EM SENDO SUPERIOR, A DIFERENÇA DEVERÁ SER COBRADA.

AINDA, NAS HIPÓTESES EM QUE O SOLICITANTE DESISTIR DO SERVIÇO, O VALOR DEPOSITADO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE RESTITUÍDO.

### IMPORTANTE

Ao assumir o Ofício, o interino deve receber de seu antecessor a prestação de contas dos depósitos prévios, qual seja, os registros no LCDP e o valor correspondente. Do mesmo modo, quando for afastado, deverá ajustar com o seu sucessor as mesmas providências.

## EMOLUMENTOS POSTERGADOS

EM CASO DE EMOLUMENTOS DEVIDOS PELO PROTESTO DE TÍTULO, ESSES DEVEM SER SUPORTADOS PELO DEVEDOR NO MOMENTO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA.

A IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO APONTAMENTO DO TÍTULO A QUEM REALIZOU TAL ATO, DEVERÁ RESPEITAR A PREVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA.

SE O PAGAMENTO OCORREU ANTERIORMENTE A 2 DE MARÇO DE 2020, OU SEJA, NA VIGÊNCIA DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA EDITADA EM 2017, OS EMOLUMENTOS DEVEM SER REPASSADOS AO RESPONSÁVEL PELO SEU APONTAMENTO, NA PROPORÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS).

OS PAGAMENTOS REALIZADOS A PARTIR DE 2 DE MARÇO DE 2020 SEGUEM O DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA ATUALMENTE VIGENTE, SENDO DEVIDOS NA SUA TOTALIDADE AO RESPONSÁVEL PELO APONTAMENTO.

SE ESSE RESPONSÁVEL TIVER ATUADO NA QUALIDADE DE INTERINO, SERÁ APURADO SE NA COMPETÊNCIA DO APONTAMENTO DO TÍTULO A REMUNERAÇÃO POR ELE RECEBIDA ATINGIU O TETO CONSTITUCIONAL. NESSE CASO, OS EMOLUMENTOS NÃO DEVERÃO SER A ELE REPASSADOS, E SIM, COMPOR A RECEITA DA SERVENTIA NA COMPETÊNCIA DO SEU RECEBIMENTO.

## ATOS GRATUITOS

QUANDO SE TRATAR DE ATO GRATUITO RESSARCÍVEL, O INTERINO NÃO RECEBERÁ O VALOR DOS EMOLUMENTOS DA PARTE TOMADORA DO SERVIÇO, MAS SIM DO PODER JUDICIÁRIO, MEDIANTE RESSARCIMENTO, QUE DEVERÁ SER DECLARADO EM CAMPO ESPECÍFICO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E CONSIDERADO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES EXCEDENTES AO TETO CONSTITUCIONAL.

## IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

NAS HIPÓTESES EM QUE A LEI DO MUNICÍPIO ONDE A SERVENTIA ESTIVER INSTALADA IMPUTAR AO TOMADOR DO SERVIÇO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ISS, O INTERINO, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, DEVERÁ REPASSAR O IMPOSTO AO ENTE MUNICIPAL E DECLARAR O RESPECTIVO VALOR EM SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TANTO NO GRUPO DAS RECEITAS, QUANTO NO GRUPO DAS DESPESAS.

QUANDO O TRIBUTO RECAIR SOBRE O PRESTADOR DO SERVIÇO, O INTERINO DEVERÁ EFETUAR O RESPECTIVO RECOLHIMENTO UTILIZANDO-SE DA RECEITA DA SERVENTIA, DECLARANDO-O EM SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS APENAS COMO DESPESA.

**Tomador do Serviço: requisitante do ato**

**Prestador do Serviço: interino**

## DESPESAS

DEVERÃO SER LANÇADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS GASTOS ESSENCIAIS E COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO PELA SERVENTIA, ACOMPANHADOS DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS PAGAMENTOS E DOS RESPECTIVOS CONTRATOS E AUTORIZAÇÕES, CONFORME TABELA QUE SE CONSTITUI NO ANEXO I.

OS NOTÁRIOS E REGISTRADORES SÃO PESSOAS FÍSICAS QUE RECEBEM DO PODER PÚBLICO DELEGAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE CARTORÁRIA, E CARTÓRIOS SÃO ENTIDADES DESPROVIDAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA; O FATO DE ESTAREM INSCRITOS NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) NÃO MUDA ESSA CONDIÇÃO.

POR ESSE MOTIVO, A INSCRIÇÃO DA PESSOA FÍSICA - CPF -, DEVE SER UTILIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DO TABELIÃO OU NOTÁRIO EM TODAS AS CONTRATAÇÕES, PARA QUE SEJA IDENTIFICADO COMO SUJEITO PASSIVO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ACESSÓRIAS.

DESTAQUE-SE, POR OUTRO LADO, QUE A RECEITA FEDERAL, POR MEIO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2119, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022, EXIGE QUE OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO SEJAM INSCRITOS NO CNPJ COM O ÚNICO OBJETIVO DE PERMITIR QUE AQUELE ÓRGÃO IDENTIFIQUE A SERVENTIA DA PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS.

## GLOSAS

OS CUSTOS QUE NÃO GUARDEM COMPATIBILIDADE COM A NATUREZA PÚBLICA DO SERVIÇO PRESTADO, ESTEJAM DESACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS OU, AINDA, NÃO SEJAM PASSÍVEIS DE LANÇAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SERÃO GLOSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, PELO DEPARTAMENTO DE RECEITA, DEVENDO, SE FOR O CASO, SER REEMBOLSADOS IMEDIATAMENTE PELO INTERINO.

## GRUPOS DE DESPESA

<b>DESPESA DE PESSOAL</b>	Encargos e benefícios
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>	Serviços de terceiros Materiais de consumo Administrativas Manutenção de imóvel
<b>INVESTIMENTOS</b>	Aquisição de bens, softwares e obras
<b>OUTROS</b>	Despesa extraordinária sem enquadramento em rubrica existente

## DESPESAS DE PESSOAL

### CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

OS PEDIDOS DE CONTRATAÇÃO, PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL DE COLABORADORES DEVEM SER PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO JUSTIFICANDO O PEDIDO, REFERINDO O CARGO QUE PRETENDE VER OCUPADO E O VALOR QUE TENCIONA PAGAR.

O PLEITO DEVE SER ENCAMINHADO À DIREÇÃO DO FORO QUE O REMETERÁ PARA ANÁLISE PELA ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA.

OS VALORES SALARIAIS NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AO TRÍPLIO, E NEM INFERIORES AO PISO MÍNIMO INSTITuíDO PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA.

É VEDADO AO INTERINO CONTRATAR COMO PREPOSTO OU SUBSTITUTO DA SERVENTIA SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, OU AINDA PREPOSTO OU SUBSTITUTO NA MESMA CONDIÇÃO EM RELAÇÃO A MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.

O REAJUSTE SALARIAL CORRESPONDENTE AO DISSÍDIO PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO É OBRIGATÓRIO E DISPENSA AUTORIZAÇÃO.

## **RESCISÕES TRABALHISTAS**

SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA, DEVERÁ SER PROVIDENCIADA A RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE TODOS OS COLABORADORES.

CASO O RESPONSÁVEL SEJA AINDA INTERINO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DEVE SER CONCEDIDO AVISO PRÉVIO TRABALHADO.

OS DÉBITOS TRABALHISTAS SÃO DE COMPETÊNCIA DO EMPREGADOR, SENDO VEDADO AO SUCESSOR A UTILIZAÇÃO DE VERBA DA SERVENTIA PARA QUITAÇÃO DA MENCIONADA DÍVIDA.

## **AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE RESCISÕES TRABALHISTAS**

NÃO PROVISIONAR VALORES ANTECIPADAMENTE PARA PAGAMENTO DE RESCISÕES TRABALHISTAS NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EXCEDENTES REPASSADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

OU SEJA, HAVENDO EXCEDENTES SUFICIENTES REPASSADOS, QUANDO DAS RESCISÕES CABERÁ AO INTERINO APRESENTAR PREVIAMENTE AS CONTAS TRABALHISTAS E ENCAMINHAR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE EXCEDENTES PARA PAGAMENTO.

PRIMEIRAMENTE, O REQUERIMENTO DEVERÁ SER SUBMETIDO PARA ANUÊNCIA DO DIRETOR DO FORO QUE ENCAMINHARÁ AO DEPARTAMENTO DE RECEITA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA ANÁLISE E LIBERAÇÃO DOS VALORES, SE FOR O CASO.

DEVE-SE SALIENTAR QUE, PARA QUE RECEBA VALORES DE EXCEDENTES JÁ REPASSADOS, O INTERINO NÃO PODERÁ TER QUALQUER TIPO DE PENDÊNCIA COM O PODER JUDICIÁRIO.

## **HORAS EXTRAS**

A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS COLABORADORES EXIGE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO DO FORO, DEVENDO O INTERINO JUSTIFICAR EM SEU PEDIDO A NECESSIDADE DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, APRESENTANDO O HORÁRIO E O PERÍODO EM QUE O LABOR SERÁ EXECUTADO, BEM COMO RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ESCALADOS PARA EXECUTÁ-LO.

## **CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA**

AS FÉRIAS SÃO UM DIREITO DO COLABORADOR QUE TRABALHA EM REGIME CLT, SENDO QUE, DURANTE SUA FRUIÇÃO, O FUNCIONÁRIO DEVE RECEBER SEU SALÁRIO, MAIS O ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DO VALOR DE SUA REMUNERAÇÃO.

O EMPREGADO PODERÁ, NO ENTANTO, OPTAR PELA CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM PECÚNIA, INDEPENDENTEMENTE DA CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR E DESDE QUE FAÇA A COMUNICAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, QUAL SEJA, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO AQUISITIVO.

A VENDA INTEGRAL DO PERÍODO DE FÉRIAS NÃO É PERMITIDA POR LEI, UMA VEZ QUE SEM O PERÍODO DE DESCANSO O COLABORADOR PODERÁ DESENVOLVER PROBLEMAS DE SAÚDE.

ASSIM, CASO O COLABORADOR OPTE POR CONVERTER SUAS FÉRIAS, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL A VENDA DE 1/3 (UM TERÇO) DOS 30 (TRINTA) DIAS A QUE TEM DIREITO, OU SEJA, 10 (DEZ) DIAS.

## **BENEFÍCIOS**

O VALE-ALIMENTAÇÃO E O VALE-TRANSPORTE, POR SEREM PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA, NÃO NECESSITAM DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE AOS COLABORADORES.

NOTADAMENTE QUANTO AO VALE-ALIMENTAÇÃO, DEVE CORRESPONDER AO MÍNIMO PREVISTO NO DOCUMENTO SUPRAMENCIONADO.

RESSALTE-SE QUE TAIS BENEFÍCIOS NÃO OSTENTAM NATUREZA SALARIAL, DE MODO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS PARA BASE DE CÁLCULO DE QUALQUER DIREITO TRABALHISTA OU PREVIDENCIÁRIO E, TAMBÉM, NÃO DEVE INCIDIR SOBRE ELES CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

## PLANO DE SAÚDE

A CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS COLABORADORES REQUER PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO DO FORO E DEVE OBEDECER ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA.

O FUNCIONÁRIO TEM A OPÇÃO DE ADERIR AO PLANO DE SAÚDE PROPOSTO, ARCANDO, CONTUDO, COM O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO PREVISTO NAQUELE MESMO DOCUMENTO.

NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER DECLARADA SOMENTE A PARTE SUPORTADA PELA ARRECADAÇÃO DA SERVENTIA.

O INTERINO, SEUS DEPENDENTES E OS DEPENDENTES DOS FUNCIONÁRIOS PODEM INTEGRAR A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE DESDE QUE CUSTEIEM, ÀS SUAS EXPENSAS, A INTEGRALIDADE DO VALOR A ELE(S) CABÍVEL(EIS).

## ADICIONAIS

### TRIÊNIOS

TRIÊNIOS DEVEM SER PAGOS AOS COLABORADORES DESDE QUE PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA, NÃO SENDO NECESSÁRIO PLEITEAR PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PARA SUA CONCESSÃO.

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

O PAGAMENTO DESES ADICIONAIS DISPENSA AUTORIZAÇÃO.

PORÉM, REQUER A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE A SITUAÇÃO PERICULOSA/INSALUBRE, DOCUMENTO ESTE QUE DEVERÁ SER JUNTADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

### GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A GRATIFICAÇÃO DE CAIXA É CONCEDIDA APENAS AO EMPREGADO QUE EXERCER PERMANENTEMENTE A FUNÇÃO, DEVENDO O SEU CÁLCULO INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DO COLABORADOR, EXCLUÍDOS OS ADICIONAIS, OS ACRÉSCIMOS E AS VANTAGENS PESSOAIS.

### SOBREAVISO

É A MODALIDADE DE TRABALHO EM QUE O COLABORADOR, MESMO EM SEU PERÍODO DE DESCANSO, FICA À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR AGUARDANDO ALGUMA ORDEM.

NOTOCANTE À JORNADA DE TRABALHO, DEVE-SE ATENTAR ÀS DISPOSIÇÕES DO § 2º DO ART. 244 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), QUE DISPÕE O MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO, PODE-SE USAR, POR ANALOGIA, O TEXTO DO MESMO ART. 244, OU SEJA, AS HORAS DE SOBREAVISO DEVEM SER CONTADAS À RAZÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO NORMAL.

RESSALTE-SE QUE A JORNADA DE SOBREAVISO TERMINA QUANDO O FUNCIONÁRIO RETORNA A SEU HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO.

IMPORTANTE, TAMBÉM, QUE NÃO SE CONFUNDA SOBREAVISO COM HORAS EXTRAS.

## DESPESAS DE CUSTEIO

SÃO AQUELAS QUE COMPREENDEM SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM O IMÓVEL ONDE A SERVENTIA ESTIVER INSTALADA.

### **LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS SOMENTE PODERÁ SE EFETIVAR MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO DO FORO A QUAL A SERVENTIA ESTIVER AFETA.

O REQUERIMENTO DO INTERINO DEVE ESTAR ACOMPANHADO DE TRÊS AVALIAÇÕES, OBJETIVANDO ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DO VALOR DO GASTO COM O PRATICADO NO MERCADO E COM A FINALIDADE DA SERVENTIA OU, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR TAL PREMISSE, POR ATESTE DA DIREÇÃO DO FORO.

## **SERVIÇOS DE TERCEIROS**

SÃO AS DESPESAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS, RESTAURAÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE LIVROS, SUPORTE DE INFORMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

TAMBÉM ESTÃO INCLUÍDOS NESSA CATEGORIA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESDE QUE SUA CONTRATAÇÃO NÃO SEJA PERMANENTE. IMPORTA REFERIR QUE É POSSÍVEL O LANÇAMENTO DESSE TIPO DE DESPESA APENAS QUANDO SE TRATAR DE GASTO REFERENTE A AÇÕES TRABALHISTAS OU QUE ESTEJAM RELACIONADAS À PRÁTICA DE ATOS REGISTRAIS E/OU NOTARIAIS, SENDO VEDADO O REGISTRO QUANDO SE TRATAR DE DEFESA DE INTERESSES PESSOAIS DO INTERINO E DE SEUS PREPOSTOS OU POR INCAPACIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS REGISTRAIS OU NOTARIAIS PELO INTERINO.

## **MATERIAIS DE CONSUMO**

OS VALORES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, MATERIAL DE ESCRITÓRIO/EXPEDIENTE, DE HIGIENE/LIMPEZA E DE COPA/COZINHA PODERÃO SER LANÇADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESDE QUE GUARDEM COERÊNCIA E RELAÇÃO COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA E VENHAM ACOMPANHADOS DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

## **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SÃO AQUELAS RESULTANTES DE PUBLICAÇÕES, REMESSA DE CORRESPONDÊNCIAS, REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EXTERNAS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS, CONTRATAÇÃO DE SEGURO, AQUISIÇÃO DE LIVROS, DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO CARTORÁRIA, AQUISIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E MENSALIDADES/CONTRIBUIÇÕES COM ENTIDADES DE CLASSE.

### CONDUÇÃO E DILIGÊNCIAS EXTERNAS

O INTERINO DEVERÁ REQUERER PREVIAMENTE À DIREÇÃO DO FORO A AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS QUE OBJETIVEM A REALIZAÇÃO DE CONDUÇÕES E DILIGÊNCIAS EXTERNAS NECESSÁRIAS À PERFECTIBILIZAÇÃO DE ATOS INERENTES À ATIVIDADE CARTORÁRIA, DEVENDO DISCRIMINAR EM SUA SOLICITAÇÃO A FORMA COMO SÉRÁ OPERACIONALIZADA A DILIGÊNCIA E, AINDA, SUGERIR VALOR MENSAL A SER DESPENDIDO COM ESTA DESPESA.

O INTERINO DEVERÁ BUSCAR O MEIO DE TRANSPORTE MAIS ECONÔMICO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A REALIDADE DA COMARCA.

AINDA, A INCLUSÃO DA DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS FISCAIS E REFERIR-SE EXCLUSIVAMENTE AO MEIO AUTORIZADO AO INTERINO PARA A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS.

É VEDADO AO INTERINO LANÇAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AS DESPESAS ACESSÓRIAS, DEVENDO ESTAR INCLUÍDO DENTRO DO VALOR PREVIAMENTE AUTORIZADO TODO E QUALQUER GASTO CORRELATO.

### CAPACITAÇÃO

SOMENTE PODEM SER AUTORIZADOS CURSOS QUE POSSIBILITEM O APRIMORAMENTO DOS CONHECIMENTOS TÉCNICOS DOS FUNCIONÁRIOS OU DO PRÓPRIO INTERINO.

AINDA, DO COTEJO ENTRE O CURSO E A EFICIÊNCIA DA DESPESA DEVE-SE CONCLUIR SE O INVESTIMENTO NO CONHECIMENTO, PELAS CARACTERÍSTICAS DA DESIGNAÇÃO - INTERINIDADE -, SERÁ DE VALIA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

OS CERTIFICADOS DE APROVEITAMENTO DOS PARTICIPANTES DEVERÃO SER JUNTADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPETÊNCIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR À CONCLUSÃO DO EVENTO.

### IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ASSIM COMO JÁ REFERIDO NAS HIPÓTESES RELACIONADAS NO GRUPO DE RECEITAS, QUANDO A LEI DO MUNICÍPIO ONDE A SERVENTIA ESTIVER INSTALADA IMPUTAR AO TOMADOR DO SERVIÇO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ISS, O INTERINO, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, DEVERÁ REPASSAR O IMPOSTO AO ENTE MUNICIPAL E DECLARAR O RESPECTIVO VALOR EM SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TANTO NO GRUPO DAS RECEITAS, QUANTO NO GRUPO DAS DESPESAS, SENDO AMBOS NA MESMA COMPETÊNCIA.

QUANDO O TRIBUTO RECAIR SOBRE O PRESTADOR DO SERVIÇO, O INTERINO DEVERÁ EFETUAR O RESPECTIVO RECOLHIMENTO UTILIZANDO-SE DA RECEITA DA SERVENTIA, DECLARANDO-O EM SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS APENAS COMO DESPESA.

**Tomador do Serviço: requisitante do ato**

**Prestador do Serviço: interino**

## **DESPESAS COM IMÓVEL**

PARA ACEITE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AS FATURAS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, INTERNET, CONDOMÍNIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, DEVEM GUARDAR RELAÇÃO COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA.

IMPRESCINDÍVEL QUE ESTEJAM REGISTRADAS EM NOME E CPF DO INTERINO E SEJAM RELATIVAS AO IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A SERVENTIA, CONSTANDO, CLARAMENTE, NO DOCUMENTO, O ENDEREÇO A QUE SE REFERE A COBRANÇA.

### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

QUANTO ÀS DESPESAS REFERENTES À MANUTENÇÃO E À CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA SERVENTIA, DEVERÁ SER OBSERVADO O MENOR CUSTO.

## **INVESTIMENTOS**

AS DESPESAS COM INVESTIMENTOS SÃO AQUELAS RESULTANTES DE AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTO E SOFTWARE, BEM COMO DE EXECUÇÃO DE OBRAS.

### AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

EM RELAÇÃO À NECESSIDADE DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, TRANSCREVE-SE O DISPOSTO NOS §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 201 DO ATO Nº 028/2023-P, QUE TRATA DA MATÉRIA:

*“ART. 201. PARA REQUISITAR UM BEM PERMANENTE, O RESPONSÁVEL INTERINO DEVERÁ INSTRUIR PEDIDO COM A ESPECIFICAÇÃO DETALHADA, ACOMPANHADO DE PELO MENOS 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS, COM VALIDADE DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ENCAMINHANDO-O À DIREÇÃO DO FORO COMPETENTE, CONFORME ESTABELECIDO PELO § 1º DO ART. 57 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.*

*§ 1º A DIREÇÃO DO FORO, POR MEIO DO EXPEDIENTE SEI CORRESPONDENTE À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, ENCAMINHARÁ O PEDIDO AO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, QUE, OBSERVADAS AS TABELAS DE ITENS ATIVOS REFERIDAS NO § 3º DO ART. 161 DESTE ATO, INFORMARÁ À DIREÇÃO-GERAL, EM 10 (DEZ) DIAS, A EXISTÊNCIA DE BEM PARA ATENDER À TRANSFERÊNCIA EXTERNA, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO DE VALOR E DO CUSTO DO TRANSPORTE.*

*§ 2º A DIREÇÃO-GERAL, COM BASE NOS ORÇAMENTOS ENCAMINHADOS PELO RESPONSÁVEL INTERINO E NA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO E DIREÇÃO DE LOGÍSTICA, PODENDO AINDA CONSULTAR O DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DECIDIRÁ SOBRE O FORNECIMENTO DO BEM MEDIANTE TRANSFERÊNCIA EXTERNA À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, AVALIADA A CONVENIÊNCIA, DE ACORDO COM O RESPECTIVO CUSTO-BENEFÍCIO.*

*§ 3º NO CASO DE A TRANSFERÊNCIA EXTERNA SER CONSIDERADA INCONVENIENTE, MEDIANTE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, O EXPEDIENTE RETORNARÁ À DIREÇÃO DO FORO, QUE DECIDIRÁ SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DO BEM PELA SERVENTIA, CONSOANTE PREVISTO NO ART. 57 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.”*

DESTAQUE-SE QUE A SUBSTITUIÇÃO DA INTERINIDADE IMPLICARÁ A PASSAGEM DA CARGA PATRIMONIAL.

JÁ NOS CASOS DE ENCERRAMENTO DE INTERINIDADE E TRANSFERÊNCIA DA SERVENTIA PARA RESPONSÁVEL TITULAR, O INTERINO DEVE PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O RECOLHIMENTO DOS BENS PERMANENTES COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO.

## **OUTROS**

EM CASO DE DESPESA EXTRAORDINÁRIA QUE NÃO SE ENQUADRE EM NENHUMA DAS RUBRICAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, O INTERINO PODERÁ DECLARÁ-LA NESTE ITEM, COM A CORRESPONDENTE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO DO FORO.

SALIENTA-SE QUE PAGAMENTOS RELACIONADOS À CEPIT, REDESIM, ONR, E-NOTARIADO, TÍTULOS POSTERGADOS E ALVARÁS DEVEM SER LANÇADOS NESTE GRUPO, NÃO SENDO OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO DO FORO OU DE CONTRATO.

## FUNDO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO (FIC)/ SERVIÇO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI)

NO CASO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, É OBRIGATÓRIO O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO (FIC) DO SERVIÇO. A COTA DE PARTICIPAÇÃO DEVIDA DEVE SER RECOLHIDA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, NO VALOR CORRESPONDE A 0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO) DOS EMOLUMENTOS BRUTOS PERCEBIDOS PELOS ATOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS PRATICADOS NA SERVENTIA NO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR, COM A EXCLUSÃO DAS PARCELAS CONSTANTES DA TABELA DE EMOLUMENTOS DESTINADAS A REPASSES PREVISTOS EM LEI E NÃO DESTINADAS AO OFICIAL DE REGISTRO.

O RECOLHIMENTO DA QUANTIA OCORRERÁ POR MEIO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, EM CONTA PRÓPRIA DO OPERADOR NACIONAL DO SERVIÇO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR) E DEVERÁ SER DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERINO, COM O RESPECTIVO COMPROVANTE.

### **ENCARGOS DECORRENTES DE PAGAMENTOS EXTEMPORÂNEOS**

JUROS E MULTAS DECORRENTES DE PAGAMENTO DE CONTAS APÓS O VENCIMENTO SERÃO SUPORTADOS PELO INTERINO. PORÉM, DEVERÁ SER DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS O VALOR TOTAL PAGO, SENDO QUE OS ENCARGOS SERÃO DEVIDAMENTE GLOSADOS.

### **DESPESAS NÃO PASSÍVEIS DE LANÇAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>Pagamentos de passivo trabalhista e previdenciário do responsável anterior</b>	O adimplemento do passivo trabalhista e previdenciário compete ao respectivo empregador. É vedado ao interino regularizar as contas trabalhistas de seu antecessor.
<b>13º salário e férias do interino</b>	O interino não é considerado funcionário do Estado, porquanto não possui qualquer vínculo estatutário ou celetista com o Poder Judiciário capaz de autorizar o pagamento de parcelas dessa natureza.
<b>Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVA)</b>	Despesas decorrentes da prestação de serviço do CRVA correm à conta de recurso financeiro do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e, por isso, a renda auferida por estes serviços não pode ser contabilizada para efeitos de cálculo do teto remuneratório. Por isso, é vedado aos interinos o lançamento das despesas afetas ao CRVA na prestação de contas. A declaração dos valores arrecadados (Receita) pelos Centros nas prestações de contas é meramente informativa.
<b>Valores cobrados por serviços prestados pelas Centrais de Registro</b>	Não é permitido aos interinos declarar eventuais valores cobrados pelos serviços prestados pelas Centrais Cartorárias, considerando decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 0003703-65.2020.00.0000.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

VISANDO À CELERIDADE NO PROCEDIMENTO DE PREENCHIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RECOMENDA-SE QUE OS LANÇAMENTOS SEJAM APOSTOS TÃO LOGO SE EFETIVAREM, COM A INSERÇÃO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NO PORTAL EXTRAJUDICIAL.

### ATENÇÃO

**NÃO SERÃO ACEITOS, EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELES PREVISTOS NAS NORMATIVAS, DOCUMENTOS QUE NÃO ESTEJAM ELENCADOS COMO COMPROBATÓRIOS E OBRIGATÓRIOS, BEM COMO RASURADOS, ILEGÍVEIS OU SOBREPOSTOS.**

## ELABORAÇÃO

### ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA

CLÁUDIA ROZALES - ASSESSORA TÉCNICA

MARCELA SELISTRE OLIVEIRA - CHEFE DE SERVIÇO

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

ALINE KERBER TEDESCO - CHEFE DE SERVIÇO

CLARICE PIRES DA JORNADA - CHEFE DE SERVIÇO

JOÃO ALBINO THEOBALD - CHEFE DE SEÇÃO

JOEL BORGES DA FONSECA - DIRETOR

MICHELLE RIBEIRO FATURI - AUXILIAR JUDICIÁRIO

PAULO RICARDO MARIANO XAVIER - CHEFE DE NÚCLEO

### COORDENAÇÃO

DR. LUIZ FELIPE SEVERO DESESSARDS

JUIZ-ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

### GESTÃO 2022-2023

DES<sup>a</sup>. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA

PRESIDENTE TJRS